PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 366/2025

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do ***Projeto de Lei nº 595/2025***, *de autoria do Vereador Jair Tatto, que Denomina-se "Praça João Cordeiro", a praça localizada entre as Ruas Cafuz número 316 e Flor da Redenção, número 631*, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pela Procuradoria Geral do Municipio e, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 02/02/2026, às 14:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149922879** e o código CRC **9BE2066D**.

Criado por d950410, versão 2 por d950410 em 23/01/2026 15:35:38.

Matéria DOCREC 200/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 595/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=706658.

Matéria DOCREC 200/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 595/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706658.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS
Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001993-2

Informação SMC/AHM/NDL Nº 129799750

São Paulo, 23 de julho de 2025.

SMC/AHM
Sr. Diretor

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Praça João Cordeiro**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça João Cordeiro** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **595/2025** de autoria do vereador **Jair Tatto.**

Verificada as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Segundo resultado da pesquisa realizada em nossa base de dados, já existe nesta cidade logradouro com o mesmo nome, a **Rua João Cordeiro**, localizada no distrito de **Carrão** e oficializada pelo **Decreto nº 40.516 de 30/04/2001**. Conforme a legislação vigente: "*§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos*." **(Decreto 49.346/2008, Art. 9º, §2º)**.

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Gabriela Almeida da Silva
Coordenadora
Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III
Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo

teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I
Em 23/07/2025, às 12:51.

Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico
Em 23/07/2025, às 14:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **129799750** e o código CRC **B56BCD41**.

Matéria DOCREC 200/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 595/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706658.

Matéria DOCREC 200/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 595/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706658.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
NUCLEO DEMAP G - PROCURADOR ASSESSOR A
RUA LIBERDADE, 103 - Bairro Liberdade - São Paulo/SP
Telefone: 3397-7286

PROCESSO 6010.2025/0001993-2

Encaminhamento PGM/DEMAP/AJ - A Nº 149058914

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios. Projeto de Lei nº 595/2025, que trata da denominação da praça localizada entre as Ruas Cafuz e Flor da Redenção (128381223). Mapa MDC e fotos (129231247). Planta AU 2002 (129283419). Ficha AU 2002 (129283456). Planta ARR 1586 (lindeiro) (129283509). Ficha ARR 1586 (129283584). CASE/DCAD (129283596) - constam processos de regularização ativos: P A 1983-0.003.958-9 (AU 2002) e PA 1991-0.002.012-5 (ARR 1586). Croqui Patrimonial 102.909 (129710188). CASE/DLE (129750742). PREF/CASA CIVIL/ATL III (129867192) - encaminha a SEGES/CGPATRI, para informações cadastrais, e, ainda, ao DEMAP, para estudo dominial. SIURB/PROJ/CERTIDAO (130140352) - não constam planos de melhoramento viário/sanitário aprovados por lei. SIURB/DAF/DARQ/CADASTRO (130204546) - junta Planta 134.446/C1 (130204230), Planta 136.179/C1 (130204359) e Planta 145.989/C4 (130204511), que atendem parcialmente o local. SUB-MP/CPDU/SFISC/F (130395799) - junta Relatório Fotográfico (130395693) e informa que a área encontra-se aberta para acesso ao público e conta com equipamentos de academia ao ar livre, bancos, postes de iluminação com lixeiras, pista de caminhada ou para ciclismo, sendo que, momento da vistoria, o local apresentava-se limpo e com gramado capinado. DESAP (130736410) - nada consta. Mapa MDC/Geosampa/Área Pública/Ortofoto 2020 (130765237). Croqui 102.909 (130765342). SEGES/CGPATRI/SI (130890316) - a área em estudo é parcela de área pública municipal, com origem no AU 2002 (área municipal de uso comum - Faixa Marginal, integrante do sistema viário), observado que há outra parcela ocupada por construções particulares, de modo que a SUB-MP poderá autuar expediente para tratar de tal ocupação, nos termos do Decreto n° 48.832/2007. SEHAB/CRF (130928343) - em referência à planta AU 2002, consta o PA 1983-0.003.958-9, que se encontra encerrado, tendo alcançado a regularização técnica administrativa e a regularização registrária (Auto de Regularização nº 003, de 22/06/81, averbado sob Av.2 na Transcrição nº 116.122, 28/08/81, no 12º CRI); e o PA 1991-0.002.012-5 persiste ativo. SEHAB/CRF/DAC (131036065). DEMAP 11 (147377939 e 147429345) - a área em estudo, dotada de vários melhoramentos, com características de praça pública, se encontra incorporada ao patrimônio público municipal por afetação (Informação nº 3217/2013-SNJ.G). DEMAP (147659309). Planta (148645382) - - com MDC, AU 2002. Planta (148645500) - com MDC, AU 2002 e Ortofoto 2020. DEMAP AT (148649359) - "*verifica-se que a Praça recai em sua maior parte, sobre a Faixa Marginal projetada no AU 2002. Existe um pequeno trecho que é originário do lote 2 da quadra 11 do AU 2002, afetado ao uso público*". Planta (149005086). DEMAP AT (149006331) - "*verifica-se através do estudo com os aerofotogramétricos disponíveis 149005086, que a Avenida Marginal,*

nunca chegou a ser implantada". DEMAP 11 (149018952) - área em estudo é pública municipal, em sua maior parte em razão de parcelamento do solo regularizado (sistema viário do AU 2002), com exceção de uma pequena parcela, integrante do Lote 2 da Quadra 11 e que se encontra afetada ao uso público (vide Ortofotos 2017 149070104 e 2020). Acolhimento.

Informação nº 10/2026 - DEMAP G

PREF/CASA CIVIL ATL

Sr(a). Assessor(a),

Adotando, por seus fundamentos, a manifestação de DEMAP11 (147377939, 147429345 e 149018952), **ACOLHO**, nos termos do artigo 32, § 3º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 57.263, de 29/08/2016, as conclusões alcançadas, no sentido da incorporação ao patrimônio público municipal da área em estudo, configurada como praça, localizada entre as Ruas Cafuz e Flor da Redenção (vide assinalação em 130765237).

Para ciência e prosseguimento devido.

SEGES/CGPATRI

Sra. Coordenadora,

Para ciência e anotações de praxe.

DEMAP 3

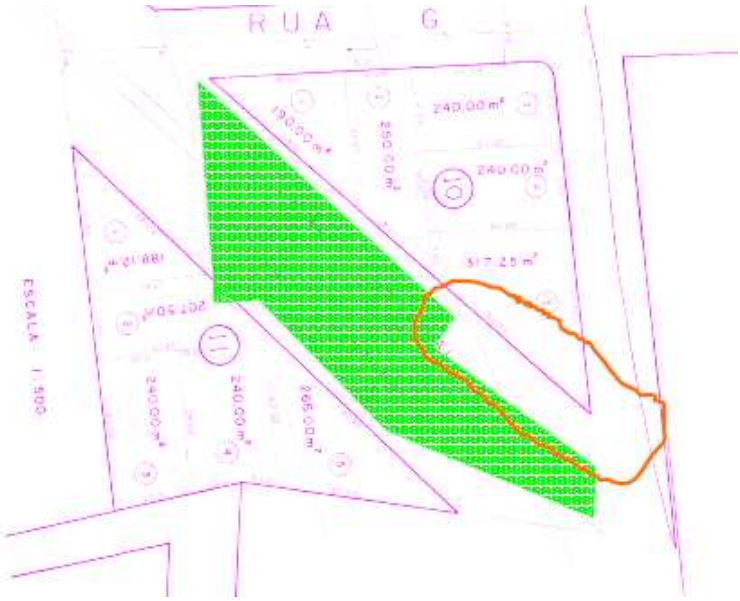
Sr. Diretor,

Este expediente veio ao DEMAP para estudo dominial de área bcalizada entre as Ruas Cafuz e Flor da Redenção, atualmente destinada a praça pública, que se pretende denominar (Projeto de Lei nº 595/2025) - vide assinalação em 130765237.

A respeito do local, SEGES/CGPATRI/SI informou tratar-se de parcela de área pública municipal, com origem no AU 2002, consistente em área municipal de uso comum, precisamente Faixa Marginal, integrante do sistema viário (130890316). Na oportunidade, observou a existência de outra parcela da Faixa Marginal que se encontra de fato ocupada por construções particulares, sugerindo que a SUB-MP autue expediente para tratar de tal ocupação, nos termos do Decreto n° 48.832/2007.

Confira-se nas plantas 148645382 e 148645500 e s s a outra parcela da Faixa Marginal (AU 2002), que se encontra de fato ocupada por construções particulares - e não é objeto de estudo dominial neste expediente:

Matéria DOCREC 200/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 595/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706658.





Consoante as conclusões alcançadas por DEMAP 11 (147377939, 147429345 e 149018952) - e acolhidas por esta Diretoria -, a área objeto de estudo neste expediente é pública municipal, em sua maior parte em razão de parcelamento do solo regularizado (sistema viário do AU 2002), com exceção de uma pequena parcela, integrante do Lote 2 da Quadra 11 e que se encontra afetada ao uso público (vide Ortofotos 2017 149070104 e 2020).

À vista do exposto, com a finalidade de apurar possível ocupação irregular da outra parcela da Faixa Marginal (AU 2002), que se encontra de fato ocupada por construções particulares, solicito elaborar sobreposição (com GEGRAN, MDC, planta AU 2002 e ortofotos 2004 e 2020), apontando eventual interferência.

DEMAP 22

Sra. Procuradora Chefe,

Matéria DOCREC 200/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 595/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706658.

Reporto-me ao encaminhamento acima, direcionado a DEMAP 3.

Considerando que, comparando a grosso modo as Ortofotos 2004 (149076176) e 2017 (149070104), a área atualmente destinada a praça pública antes parecia estar ocupada, ao menos em parte, solicito informar se eventualmente consta registro de ação de reintegração de posse incidente sobre o local. Em caso positivo, esclarecer, se possível, a razão de não ter abrangido a outra parcela da Faixa Marginal (AU 2002), que se encontra de fato ocupada por construções particulares.

RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA
Procuradora Diretora
OAB/SP 196.348
PGM/DEMAP

Rachel Mendes Freire de Oliveira
Procurador(a) do Município
Em 09/01/2026, às 16:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149058914** e o código CRC **8D3E2A55**.

Matéria DOCREC 200/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 595/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706658.

autuado por Gabriel da Silva Feitosa Vilar em 02/02/2026 15:41:11.

Matéria DOCREC 200/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 595/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706658.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0001993-2

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 149367156

São Paulo, 14 de janeiro de 2026.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 595/2025, de autoria do Vereador Jair Tatto, que "Denomina-se “Praça João Cordeiro”, a praça localizada entre as Ruas Cafuz número 316 e Flor da Redenção, número 631,". Pedido de subsídios.

SMUL CASE

Sr. Coordenador

O Projeto de Lei propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominada “Praça João Cordeiro”, a praça localizada entre as Ruas Cafuz número 316 e Flor da Redenção, número 565 – Bairro Jardim Santana –CEP: 08050-060, na Subprefeitura São Miguel Paulista.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação no croqui e foto anexados à página 14 do documento 128381223, localizamos o referido logradouro situado no setor 140, quadra 342, conforme destacamos no MDC (129231247).

Conforme a planta de parcelamento AU 2002 (129283419), averbada (129283456), a área objeto do presente é identificada como “FAIXA MARGINAL”, de aproximadamente 21 metros de largura, também representada no Croqui Patrimonial disponibilizado por CGPATRI (129710188).

Em consulta, PGM/DEMAP/AJ (149058914) concluiu que a área em questão representada na planta AU 2002 é publica municipal.

Desta forma, concluímos que a área identificada como “FAIXA MARGINAL” na planta AU 2002 pode ser considerada oficial nos termos nos termos da alínea e do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94.

Em atenção à solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL III (149171243) passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (128381223), com as informações prestadas por PGM/DEMAP/AJ – A (149058914) , conforme segue:

1º - é bem público;

2º - não possui denominação oficial e possui número de CADLOG 32.654-2;

3º - não se aplica;

4º – não se aplica;

5º –a denominação proposta "*João Cordeiro*" constitui homonímia com a Rua João Cordeiro, CODLOG 10.212-1 denominada através 5420/57 e com a Rua João Cordeiro, CODLOG 10.213-0, denominada através do Decreto nº 32.098/92. De acordo com os parágrafos 2º e 4º do artigo 9º do Decreto nº 49.346/2008:

"Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

6º - não, a descrição está incompleta para sua prefeita caracterização de dados técnicos, conforme art. 5º do Decreto nº 49.346/2008;

7º a classificação quanto ao tipo "praça" está correta conforme nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008.

8º - não se aplica.

Posto isso, considerando o constante no quesito 5º de que o **nome proposto constitui homonímia** e considerando o parecer desfavorável da SMC (129799750), ratificamos a conclusão do parecer de documento 129750742de que **a propositura nos termos do PL 595/2025 não poderá prosseguir com o nome proposto** e sugerimos o retorno à CASA CIVIL/ATL III com o informado.

Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)
Em 20/01/2026, às 11:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **149367156** e o código CRC **0C100824**.

Matéria DOCREC 200/2026. Documento digitalizado e autenticado por GABRIEL DA SILVA FEITOSA VILAR, juntado ao PL 595/2025 por Gabriel da Silva Feitosa Vilar. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=706658.